|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Leis Federais 12.378/2010; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | **ANÁLISE DE INDÍCIO DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 165.3.3/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 25 de agosto de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*[...]*

*VIII – deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao CAU/BR ou aos CAUs, os dados exigidos nos termos desta Lei;*

*[...]*

*Art. 20. Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.*

 *Art. 21. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.*

Considerando o disposto na a Resolução 52/2013 do CAU/BR:

*2.2.8. O arquiteto e urbanista, autor de projeto ou responsável pela execução de serviço ou obra, deve manter informação pública e visível, à frente da edificação objeto da atividade realizada, conforme o especificado no art. 14 da Lei n° 12.378, de 2010.*

Considerando o Art. 12 da Resolução 143/2017 do CAU/BR:

*Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:*

*I - a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art. 11);*

*II - o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;*

*III - todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;*

*IV - as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.*

*§1° A deliberação da CEP/UF de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência.*

*§2° O presidente do CAU/UF deverá enviar a deliberação da CEP/UF à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias.*

*[...]*

Considerando o envio do Memorando GERTEF-CAU/MG 030/2020, para análise desta Comissão, onde se relata que foi verificada, em processo de aprovação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, a realização de atividade de fundação profunda, do tipo tubulão, que foi indeferida com base a Deliberação CEF-CAU/BR 069/2018.

**DELIBEROU**

1. Não encaminhar o fato à Comissão de Ética e Disciplina, uma vez que restam dúvidas nesta Comissão sobre a atribuição de arquitetos e urbanistas para realização de atividades de fundações profundas.
2. Solicitar da Assessoria desta Comissão que efetue levantamento de normativos legais, do CAU/BR e do Ministério da Educação sobre atribuições profissionais relacionadas com a atividade, a fim de se consolidar um entendimento sobre essa questão.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |